

	Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA	Código: NOR.PC.004
		Tipo: Público
		Versão: 04
		Data: 05.01.2026

NORMA DE PAGAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS VIA RPA

1. OBJETIVO

A presente **Norma de Pagamento de Prestadores de Serviços Autônomos via RPA (“Norma”)** tem por objetivo definir as regras e critérios específicos aplicáveis ao pagamento de prestadores de serviços autônomos que desenvolvam serviços relacionados a atividades meio no âmbito de projetos de ensino; pesquisa; extensão; desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e estímulo à inovação nos quais a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (“FundMed”) atue enquanto interveniente administrativa (“Projetos”).

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Norma é orientada e regida pela legislação brasileira aplicável, especialmente:

- I. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (“Lei das Fundações de Apoio”);
- II. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (“Decreto das Fundações de Apoio”);
- III. Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei do Imposto de Renda”); e
- IV. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (“Lei do INSS”).

3. APLICABILIDADE

- 3.1.** Esta norma orienta todos os colaboradores e membros da Governança da FundMed, bem como os coordenadores de Projetos e demais pesquisadores neles envolvidos, na realização de pagamentos em favor de Prestadores de Serviços Autônomos, mediante a apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (“RPA”), no âmbito dos Projetos.
- 3.1.1.** Para fins de aplicabilidade dessa norma, entende-se que Prestador de Serviço Autônomo é toda aquela pessoa física que presta serviços relacionados à atividade meio de forma autônoma em favor dos Projetos e recebe pagamentos por meio de RPA.
- 3.2.** A aplicabilidade da presente Norma está condicionada ao disposto na Norma de Remuneração de Atividade Meio, publicada no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>), que determina o que são consideradas atividades meio realizadas em favor do Projetos.

	Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA	Código: NOR.PC.004
		Tipo: Público
		Versão: 04
		Data: 05.01.2026

4. REGRAS GERAIS

- 4.1.** O pagamento pelos serviços relacionados às atividades meio realizadas pelos prestadores de serviços autônomos em favor dos Projetos será realizado mediante a apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo (“RPA”).
- 4.2.** Os serviços relacionados às atividades meio que derem ensejo à emissão de RPA deverão estar previstos no plano de trabalho do Projeto em favor do qual os serviços foram prestados.
- 4.3.** Será permitida a emissão de, no máximo, 3 (três) RPAs em favor de um mesmo Prestador de Serviço Autônomo dentro de um período de 12 (meses). Excepcionalmente, a FundMed poderá permitir a emissão de RPAs que ultrapassem o limite disposto, nos casos em que (a) o Prestador de Serviços tenha realizado atividades diversas entre si em favor de Projetos cujos coordenadores não integrem a mesma linha e/ou grupo de pesquisa; ou (b) quando houver apresentação de justificativa do Coordenador/Ordenador do Projeto em favor do qual os Serviços forem prestados. A permissão quanto ao pagamento de RPAs acima do limite disposto neste item é prerrogativa da FundMed e dependerá de aprovação da governança, que será livre para determinar os casos em que entender aplicável a excepcionalidade disposta.
- 4.3.1.** No caso de apresentação de justificativa pelo Coordenador/Ordenador, após aprovação da emissão de RPAs que ultrapassem o limite disposto no item 4.3., a FundMed procederá com a formalização de Contrato de Prestação de Serviços com o Prestador de Serviços Autônomo.
- 4.4.** Caso o Prestador de Serviços Autônomos possua vínculo ativo com instituição federal apoiada pela FundMed, será necessária a apresentação de Declaração de Ciência Sobre Participação em Atividade de Pesquisa com Remuneração, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).
- 4.5.** A seleção dos Prestadores de Serviço Autônomos para a realização das atividades meio observará as legislações e normas internas aplicáveis conforme a natureza do recurso, público ou privado, do(s) Projeto(s) ao(s) qual(is) forem vinculados, bem como, do patrocinador/financiador, conforme o caso.
- 4.6.** Na hipótese do Prestador de Serviços Autônomo ser docente e/ou servidor público de qualquer ente da federação, os pagamentos realizados, quando somados a outros valores percebidos em virtude do desenvolvimento da mesma atividade - remuneração, retribuições e bolsas, incluindo, sem limitação, bolsas de pesquisa, ensino, extensão ou de estímulo à inovação, salário de professor, servidor ou aposentadoria - não poderão ultrapassar o teto do funcionalismo público (Art. 37, XI da Constituição Federal).

	Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA	Código: NOR.PC.004
		Tipo: Público
		Versão: 04
		Data: 05.01.2026

- 4.6.1.** A verificação do atendimento desta regra é de responsabilidade do Prestador de Serviços Autônomo que deverá comprová-lo, caso necessário, de forma documental em eventual questionamento ou fiscalização pelos órgãos de controle competentes a que a FundMed ou qualquer entidade apoiada esteja submetida.

5. EMISSÃO DE RPA E PAGAMENTO

- 5.1.** A emissão de RPA pelo Prestador de Serviços Autônomo e o respectivo pagamento será realizada mediante solicitação pelo Coordenador ou pelo Ordenador do Projeto em favor do qual os serviços foram prestados.
- 5.2.** A solicitação de autorização para emissão da RPA e pagamento do serviço prestado deverá ser encaminhada à FundMed pelo Coordenador ou pelo Ordenador do Projeto, por meio da plataforma Portal do Coordenador, direcionada à área de Pessoas e Cultura Organizacional.

A solicitação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I.** discriminação detalhada e individualizada dos serviços efetivamente prestados;
- II.** indicação do valor cobrado por cada um dos serviços prestados;
- III.** indicação do prestador de serviço autônomo responsável pela realização das atividades;
- IV.** número do PIS do prestador de serviço autônomo;
- V.** indicação do período de realização das atividades;
- VI.** menção ao Projeto ao qual é vinculado o pagamento;
- VII.** dados bancários do prestador de serviço autônomo;

- 5.2.1.** Os dados bancários informados no RPA deverão corresponder ao prestador de serviço autônomo responsável pela atividade desenvolvida. Em nenhuma hipótese a FundMed realizará pagamentos em conta corrente que não pertença ao prestador do serviço.

- 5.3.** Ao realizar a solicitação de emissão de RPA o Coordenador ou Ordenador responsável pelo pedido deverá informar se o valor total indicado na solicitação corresponde ao valor bruto ou ao valor líquido do pagamento.

- 5.4.** A solicitação de emissão de RPA deverá ser instruída com os seguintes documentos pessoais do prestador de serviço autônomo em favor do qual o pagamento será realizado:

- I.** documento de identidade do prestador de serviço autônomo (RG/CPF ou CNH);
- II.** comprovante de endereço atualizado;
- III.** diploma, certificado de graduação ou titulação mais recente (graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

	Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA	Código: NOR.PC.004
		Tipo: Público
		Versão: 04
		Data: 05.01.2026

- IV. contracheque ou declaração de INSS atualizado, conforme modelo disponibilizado no site da FundMed (<https://fundmed.org.br/projetos-de-pesquisa/>).
- V. caso aplicável, Declaração de Ciência conforme o item 4.4 desta Norma.
- VI. Caso aplicável, Ata do Consuni quando o Prestador de Serviços Autônomos atua como dedicação exclusiva no departamento de medicina da UFRGS.

5.4.1. Aqueles documentos que já houverem sido encaminhados previamente e estiverem atualizados, poderão, a critério da FundMed, ser dispensados na apresentação de nova solicitação de emissão de RPA.

5.4.2. Fica ressalvado o direito da FundMed de solicitar documentações e/ou informações adicionais a fim de comprovar a efetiva execução dos serviços como condição à realização do pagamento.

5.4.3. A critério da FundMed, a solicitação de emissão de RPA e o pagamento poderão ser submetidos - conjunta ou separadamente - a órgãos de controle e auditoria, colegiados ou não, da instituição apoiada à qual estiver vinculado o Projeto pagador, para comprovação do serviço prestado e/ou envio de informações complementares.

5.5. Após análise da solicitação e da documentação enviada, a FundMed irá gerar o RPA que será encaminhado para assinatura digital pelo Coordenador ou Ordenador do Projeto que realizou o pedido de pagamento, bem como pelo prestador de serviço autônomo.

5.6. Finalizado o processo de assinaturas e estando a documentação em conformidade com o disposto nesta Norma e em qualquer contrato aplicável, a FundMed procederá com o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.7. Incidem sobre o valor bruto dos pagamentos realizados via RPA os seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda Pessoa Física¹;
- II. INSS Pessoa Física²;
- III. INSS Patronal³

¹ Conforme tabela de Imposto de Renda atualizada periodicamente, disponibilizada no site da Receita Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/tabelas>.

² 11% sobre o valor bruto do pagamento quando este for inferior ou igual ao teto de contribuição do INSS; caso o valor bruto ultrapasse o teto de contribuição do INSS, o desconto será calculado em 11% sobre o valor do teto de contribuição do INSS, sem variação. O valor do teto de contribuição do INSS pode ser consultado em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/inscricao-e-contribuicao/tabela-de-contribuicao-mensal>.

³ 20% sobre o valor bruto do pagamento, conforme disposto no Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212 de 1991.

	Norma de Pagamento de Prestadores de Serviço Autônomo via RPA	Código: NOR.PC.004
		Tipo: Público
		Versão: 04
		Data: 05.01.2026

5.7.1. Os valores dos tributos dispostos nos itens I e II serão retidos e descontados do valor bruto do pagamento devido ao prestador de serviço autônomo. O valor do tributo disposto no item III será pago com recursos oriundos do projeto em favor do qual os serviços foram prestados.

5.8. A depender da legislação municipal aplicável, incidirá ainda, sobre o valor bruto do pagamento realizado via RPA, o tributo ISSQN. Caso tal tributação se aplique, o responsável pelo seu recolhimento será o prestador de serviço autônomo. A FundMed somente se responsabilizará pelo pagamento do tributo nas hipóteses em que haja previsão expressa de retenção e recolhimento do ISSQN pela Fonte Pagadora.

5.8.1. A FundMed poderá exigir a apresentação de “Comprovante de Inscrição do ISSQN” do prestador de serviços autônomo a qualquer tempo, a fim de comprovar o efetivo cadastro e, caso aplicável, o recolhimento do tributo devido.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Pessoas e Cultura Organizacional: responsável por processar as solicitações de pagamento via RPA realizadas por prestadores de serviço autônomo em favor dos Projetos, realizando as verificações e registros aplicáveis.

6.2. Gerência de Pessoas e Cultura Organizacional: responsável por definir as diretrizes para o pagamento de prestadores de serviço autônomo via RPA pela FundMed, bem como aprovar a presente Norma e suas futuras versões.

6.3. Financeiro e Contabilidade: responsável por realizar os pagamentos das solicitações processadas pelo setor de Pessoas e Cultura Organizacional, realizando as verificações e registros aplicáveis aos controles internos da área.

6.4. Coordenador/Ordenador de Despesas do Projeto: responsável por encaminhar as solicitações de pagamento de prestadores de serviço autônomo via RPA, bem como por realizar a instrução documental dos pedidos, entre outros, havidas entre a FundMed e o prestador de serviços autônomo.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
Luiz Eduardo Antonello Pessoas e Cultura Organizacional	Scalzilli Advogados e Rafael Pandolfo Advogados	Bruna Hevelyn Flores Bento Gerente de Pessoas e Cultura Organizacional